

## **COMUNICADO SUROC/ANTT Nº 001/2016**

A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a Lei 10.209, de 23 de março de 2001;

CONSIDERANDO a Resolução 2.885, de 09 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar às fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório, a fim de viabilizar o recebimento, pela ANTT, do relatório das operações de fornecimento, nos termos do artigo 10, inciso V, da Resolução 2.885/2008,

ESCLARECE:

- 1) Os embarcadores devem informar às fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório a placa do veículo que será utilizado pelo transportador, de forma a identificar o tipo do veículo que será utilizado na viagem;
- 2) As empresas habilitadas deverão registrar no momento da emissão do Vale-Pedágio obrigatório, para cada veículo, por viagem, as seguintes informações:
  - a) Número do CNPJ da Fornecedoradora e da Operadora de Vale-Pedágio obrigatório;
  - b) CPF/CNPJ do Embarcador;
  - c) Número de ordem do Vale-Pedágio obrigatório;
  - d) Validade do Vale-Pedágio obrigatório;
  - e) Valor do Vale-Pedágio obrigatório por praça e por sentido;
  - f) Tipo de Vale-Pedágio por praça e por sentido;
  - g) Data da aquisição do Vale-pedágio obrigatório;
  - h) Placa do veículo;
  - i) Categoria do veículo;
  - j) Identificador das praças de pedágio.

**TITO LIVIO PEREIRA QUEIROZ E SILVA**  
Superintendente de Serviços de Transporte  
Rodoviário e Multimodal de Cargas